

na análise do respectivo currículo profissional, onde são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

- a) A nota final do estágio que confere o grau de especialista, quando se trate de concurso de ingresso;
- b) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- c) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções no ramo de actividade a que se refere o concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração, nomeadamente, trabalhos publicados, comunicações apresentadas, actividades como formador.

11.2 — Entrevista profissional de selecção — Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12 — A classificação final e o consequente ordenamento dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados.

13 — A classificação final e os parâmetros de avaliação e ponderação de cada um dos factores que integram os métodos de selecção e a respectiva grelha classificativa constam das actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como na classificação final.

15 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no placard do Sector de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos e publicitada na página electrónica do INSA, IP.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), na página electrónica do INSA, IP e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

17 — Ao presente procedimento é aplicável o disposto na sub-alínea ii), alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 55-A/2011, de 31 de Dezembro.

18 — Júri — O júri do procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente: Maria do Rosário Neto dos Santos — assessor superior da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética;

1.º Vogal Efectivo: Márcia Eduarda Maciel Oliveira — assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética (substitui o Presidente nas suas faltas e ausências);

2.º Vogal Efectivo: Paula Maria Vieira Jorge — assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética;

1.º Vogal Suplente: Isaura Manuela Duarte Ribeiro — assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética;

2.º Vogal Suplente: Francisco Eduardo da Rocha Laranjeira — assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética.

11 de Outubro de 2011. — O Presidente do INSA, IP, *Prof. Doutor José Pereira Miguel*.

205327916

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Declaração de rectificação n.º 1716/2011

Por não corresponderem aos despachos originais que foram remetidos à Imprensa Nacional-Casa da Moeda para publicação, determino a rectificação dos avisos abaixo discriminados, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 31 de Agosto de 2011:

- Aviso n.º 16919/2011, de 30 de Novembro;
- Aviso n.º 16920/2011, de 30 de Novembro;
- Aviso n.º 16921/2011, de 15 de Dezembro;
- Aviso n.º 16922/2011, de 21 de Dezembro;
- Aviso n.º 16923/2011, de 22 de Dezembro;
- Aviso n.º 16924/2011, de 22 de Dezembro;
- Aviso n.º 16925/2011, de 17 de Janeiro;
- Aviso n.º 16926/2011, de 14 de Março;
- Aviso n.º 16927/2011, de 8 de Abril;
- Aviso n.º 16928/2011, de 29 de Abril;
- Aviso n.º 16929/2011, de 3 de Maio;
- Aviso n.º 16930/2011, de 31 de Maio.

Assim, onde se lê «O Secretário-Geral do Extinto Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *António Raul Capaz Coelho*» deve ler-se «O Secretário-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *António Raul Capaz Coelho*».

9 de Setembro de 2011. — O Secretário-Geral do Extinto Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *António Raul Capaz Coelho*.  
205151538

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 15390/2011

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no n.º 2 do artigo 19.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 29/2011, de 2 de Setembro, deogo no director-geral do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência, licenciado Edmundo Luís Mendes Gomes, os poderes para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a afectação de equipamentos adquiridos pelo Gabinete de Gestão Financeira a outros organismos e serviços do Ministério da Educação e Ciência;

b) Autorizar, nos termos da lei, atribuição de subsídios através das rubricas orçamentais «Transferências particulares» até ao limite da sua competência própria;

c) Autorizar as transferências mensais para os municípios nos termos dos contratos de execução celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho;

d) Aprovar os projectos relativos ao Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) do Ministério da Educação e Ciência;

e) Autorizar as alterações orçamentais das dotações inscritas em Investimentos do Plano, bem como as constantes nos orçamentos privativos necessárias à correcta execução dos referidos projectos do PIDDAC;

f) Autorizar os pedidos de alteração orçamental a que se referem as alíneas a), c) e d) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro, e o n.º 4 do artigo 3.º e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, bem como as alterações orçamentais da competência do Governo relativas à gestão de programas orçamentais do Ministério da Educação e Ciência;

g) Aprovar os orçamentos privativos, incluindo as dotações recebidas do Orçamento do Estado com transferências, bem como a inclusão do saldo de gerência;

h) Autorizar a distribuição de verbas aos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário por conta das dotações que lhe estão afectas;

i) Autorizar a utilização de instalações desportivas por estabelecimento de ensino, obtido o parecer favorável da respectiva direcção regional de educação.

2 — Autorizo, ainda, o director-geral do Gabinete de Gestão Financeira a subdelegar nos trabalhadores com funções de direcção ou de chefia a competência para a prática dos actos abrangidos pelo presente despacho, no todo ou em parte, nos termos da lei.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo director-geral do Gabinete de Gestão Financeira supra-identificado desde o dia 21 de Junho de 2011.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de Novembro de 2011. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205328734

## Direcção-Geral do Ensino Superior

### Despacho n.º 15391/2011

Considerando que pelo Despacho n.º 9051/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 26 de Maio de 2010, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Produção Avícola para, a partir do ano lectivo 2011-2012, ser ministrado na Escola Superior Agrária de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu;

Considerando que a Escola Superior Agrária de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de reestruturação do CET em Produção Avícola, no que diz

respeito ao plano de formação, ao número máximo para cada admissão de novos formandos, ao número máximo de formandos que podem estar inscritos em simultâneo no curso e ao plano de formação adicional;

Considerando que as alterações respeitam o disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio e que foi comprovada a existência de parcerias empresariais e institucionais que garantem a

componente de formação em contexto de trabalho dos formandos para as vagas adicionais solicitadas;

Determino que:

Sejam alterados os números 6, 7, 8 e 9 do Anexo ao Despacho n.º 9051/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 26 de Maio de 2010, passando a sua redacção a ser a seguinte:

## ANEXO

## 6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Ciências empresariais . . . . .	Gestão, <i>Marketing</i> e Empreendedorismo.	45	33	2	
	Segurança e higiene no trabalho . . . . .	Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.	45	33	2	
Tecnológica . . . . .	Produção agrícola e animal . . . . .	Produção Animal . . . . .	120	60	4	
	Ciências veterinárias . . . . .	Patologia das Doenças Infecciosas	75	60	3	
	Ciências veterinárias . . . . .	Parasitologia . . . . .	75	60	3	
	Ciências veterinárias . . . . .	Anatomia e Fisiologia da Produção	75	60	3	
	Produção agrícola e animal . . . . .	Nutrição e Alimentação . . . . .	75	60	3	
	Produção agrícola e animal . . . . .	Genética e Melhoramento Animal	100	75	4	
	Produção agrícola e animal . . . . .	Instalações Pecuárias e Condicionamento Ambiental.	100	75	4	
	Tecnologia de protecção do ambiente	Tratamento e Valorização de Efluentes Pecuários.	75	60	3	
	Ciências veterinárias . . . . .	Inspecção Sanitária e Tecnologias de Abate.	75	60	3	
	Produção agrícola e animal . . . . .	Produção Avícola . . . . .	100	75	4	
Em Contexto de Trabalho	Produção agrícola e animal . . . . .	Tecnologias da Produção de Carne e Ovos.	80	65	3	
	Indústrias alimentares . . . . .	Qualidade e Segurança Alimentar	50	24	2	
	Indústrias alimentares . . . . .	Tecnologias dos Produtos Avícolas	50	40	2	
	Produção agrícola e animal . . . . .	Estágio . . . . .	360	360	15	
<i>Total</i> . . . . .			1500	1200	60	

## Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Biologia e Bioquímica, Química e Matemática e Estatística.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25

Na inscrição em simultâneo no curso — 50

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Biologia e bioquímica . . . . .	Biologia . . . . .	90	45	5	
	Matemática e estatística . . . . .	Métodos Quantitativos . . . . .	90	45	5	
	Química . . . . .	Química . . . . .	90	45	5	
<i>Total</i> . . . . .			270	135	15	

## Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

29 de Setembro de 2011. — O Director-Geral do Ensino Superior, Prof. Doutor António Morão Dias.